

## **PARECER N° , DE 2015**

SF/15792.63982-02



Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2015, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir nova denominação ao trecho da rodovia situado no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **DALIRIO BEBER**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2015, de autoria do Senador Dário Berger.

O art. 1º do projeto de lei propõe seja alterado o art. 1º da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para dispor que o trecho da rodovia BR-101, “Rodovia Governador Mário Covas”, compreendido entre os municípios de Garuva Km 00 e o município de Passo de Torres Km 465, trecho situado no Estado de Santa Catarina, passe a ter a denominação “Rodovia Senador Luiz Henrique da Silveira”.

No art. 2º consta a cláusula de vigência, a qual sugere que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria defende a iniciativa diante da importância para Santa Catarina e para os seus cidadãos em imortalizar um político que sempre honrou seu Estado e o País.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, cabe igualmente à CE analisar a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a matéria não se inclui entre as relacionadas no § 1º do art. 60 da Carta Magna, como sendo de iniciativa privativa do Presidente da República, e está de acordo com os demais preceitos constitucionais.

No que respeita à juridicidade o PLS 305, de 2015, também não infringe as vedações constantes na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Entre as referidas vedações previstas por aquele diploma legal, vale destacar a estabelecida no art. 1º, que determina a proibição de atribuir nome de pessoa viva, ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Da mesma forma, é justa e meritória a iniciativa em tela ao homenagear o Senador Luiz Henrique, conferindo o seu nome a trecho de rodovia no Estado de Santa Catarina.

Como bem enfatiza o autor da matéria, Luiz Henrique da Silveira, teve uma vida exemplar. Possuidor de vasta cultura, grande conhecedor da história do País e do seu Estado, amante e estimulador das



SF/15792.63982-02

artes nos mais variados sentidos, hábil e competente administrador público. Portanto, como reafirma o Senador Dário Berger, o Senador Luiz Henrique teve, sem dúvida, uma trajetória política de bons exemplos e de enorme relevância para o País e para o Estado de Santa Catarina.

Todavia, não obstante o reconhecimento do mérito da iniciativa proposta, não se pode deixar de considerar que tanto o Senador Mário Covas como o Senador Luiz Henrique possuem predicados inquestionáveis, com impecável folha de serviços prestados ao País.

Com efeito, a história da vida pública de Mário Covas é admirável. Em sua luta contra a ditadura militar foi, juntamente com Luiz Henrique, um dos fundadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), então, único partido político de oposição legalizado do período. Foi deputado federal, senador e como senador constituinte foi defensor intransigente dos preceitos democráticos e um dos pilares da formulação da “Constituição-Cidadã”.

Em 1988 Mário Covas foi um dos principais líderes dissidentes do PMDB que decidiram criar um novo partido, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), do qual ele foi o primeiro presidente. Pelo PSDB elegeu-se Governador do Estado de São Paulo em 1994, tendo sido reeleito em 1998. Fez uma administração saneadora, marcada pela sua personalidade forte e pela fidelidade aos seus valores históricos. Morreu no início do ano de 2001, vítima de câncer, sem conseguir terminar o seu segundo mandato de governador.

Por sua vez, Luiz Henrique da Silveira igualmente se notabilizou por uma vida pública brilhante.

Fiel em suas convicções, permaneceu no PMDB até o fim de sua vida. Começou sua trajetória política em 1971, no município de Joinville, quando foi eleito Presidente do Diretório Municipal do MDB.

Foi deputado estadual, deputado federal por cinco mandatos, três vezes prefeito de Joinville e teve dois mandatos como Governador do Estado de Santa Catarina. Luiz Henrique foi também Ministro de Ciência e Tecnologia, durante o Governo do Presidente José Sarney. Teve, igualmente,



SF/15792.63982-02

participação importante na elaboração da nova Constituição, promulgada em 1988, como deputado constituinte, eleito em 1987, e como líder do PMDB na Câmara dos Deputados nesse mesmo ano. De 1993 a 1995 foi Presidente do Diretório Nacional do PMDB.

Eleito Governador do Estado de Santa Catarina em 2002, Luiz Henrique foi o primeiro governador reeleito da história do Estado de Santa Catarina. Como governador, Luiz Henrique notabilizou-se por sua luta incansável em prol da descentralização das decisões a partir de Florianópolis e o litoral, promovendo a interiorização das atividades econômicas, políticas e sociais de Santa Catarina.

O Senador Luiz Henrique morreu de causas naturais, em 2015, durante o seu primeiro mandato como Senador da República, eleito em 2011.

Feitas estas considerações, em comum acordo com o autor do Projeto, entendemos conveniente que, seria uma justa homenagem ao ilustre Senador Luiz Henrique dar seu nome a rodovia BR 280, que interliga diversos Municípios catarinenses, de São Francisco do Sul ao Município de Porto União, região que sedia o maior parque industrial do Estado de Santa Catarina e que foi escolhido pelo homenageado como seu berço político. Assim presta-se justa homenagem ao Senador Luiz Henrique, sem alterar a denominação da rodovia BR-101.

Com tal alteração, repito, a iniciativa mantém a justa e meritória homenagem proposta pelo Senador Dário Berger ao Senador Luiz Henrique, sem, contudo, interferir na homenagem já prestada ao Governador Mário Covas. Ademais, o Estado de Santa Catarina, com isto, tem a oportunidade de homenagear três figuras públicas da mais alta magnitude que, juntas, batalharam pela redemocratização do país, especialmente contra a cassação dos direitos políticos de todos os cidadãos e que atuaram na luta pelas *Diretas Já* e pela construção da Constituição Cidadã, Governador Mário Covas, na BR-101, Senador Luiz Henrique na BR-280 e o grande estadista e Presidente Nacional da Constituinte Dr. Ulysses Guimarães na BR-282, que liga Florianópolis até o município de Paraíso, já na fronteira com a Argentina.



SF/15792.63982-02

### III – VOTO

Diante do Exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2015, nos termos da emenda substitutiva apresentada a seguir.

#### **EMENDA N° - CE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 305, DE 2015**

*Denomina Senador Luiz Henrique da Silveira trecho da BR 280, situado no Estado de Santa Catarina.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Senador Luiz Henrique da Silveira o trecho da BR 280, situado entre o Município de São Francisco do Sul, Km 00, no Estado de Santa Catarina, e o Município de Porto União, Km 306,6, na fronteira entre o Estado de Santa Catarina e o Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15792.63982-02